



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PARECER JURÍDICO Nº 50/2022/PCMITZ

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 122/2022. Tomada de Preço. Tipo Menor Preço Global. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica (sistema conectado à rede), compreendendo, a aprovação e homologação do Projeto Básico, junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação para este legislativo municipal.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o **Proc. Adm. nº 122/2022**, solicitação de parecer final, cuja licitação tem, por objeto a *“Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica (sistema conectado à rede), compreendendo, a aprovação e homologação do Projeto Básico, junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação para este legislativo municipal.”*, com valor estimado de até **R\$ 793.408,19 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito reais e dezenove centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Solicitação de Abertura de Processo Licitatório, Projeto de Microgeração de Energia Solar, Dotação Orçamentaria, Minuta de Edital, Minuta de Contrato, Autorização, Solicitação de Parecer Jurídico, Autuação do Processo.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, na lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Iniciada a fase externa observa-se que o certame foi devidamente publicado, obedecendo os prazos legais entre a disponibilização do edital e a abertura do certame licitatório.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 no dia 25 de julho de 2022, às 09:00hrs.

Compareceram ao certame as Empresas SANTANA E BANDEIRA LTDA, DIEGO F. VARÃO CHAVES e B.G.C ENERGY DO BRASIL LTDA, tendo as empresas B.G.C ENERGY DO BRASIL LTDA e SANTANA E BANDEIRA LTDA consideradas inabilitadas por não apresentarem a documentação requisitada no edital.

Logo, a Sra. Pregoeira declarou habilitada somente a empresa DIEGO F. VARÃO CHAVE, realizando a abertura do envelope da proposta de preços, com a consequente leitura do valor ofertado, classificando a empresa como vencedora do certame.

Dada a oportunidade para o representante da empresa vencedora se manifestar o mesmo informou que não havia intenção, assinando logo em seguida o termo de desistência de interposição do recurso da habilitação e propostas de preços.

Por fim, cumpre informar que todos os requisitos foram devidamente cumpridos, adjudicando pela Sr. Pregoeira à empresa DIEGO F. VARÃO CHAVES, CNPJ nº 15.383.529/0001-09.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido, uma vez que as demais empresas licitantes foram inabilitadas, sendo apresentada proposta única pela empresa DIEGO F. VARÃO CHAVES, declarada como vencedora.

Ainda, na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela homologação do procedimento licitatório, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação da empresa vencedora, DIEGO F. VARÃO CHAVES, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 27 de julho de 2022.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022